



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n°

Ref.: Ofício SGP-12 nº 563/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública a respeito do Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que objetiva dispor sobre autorização para funcionamento da feira confinada da Mooca, espaço localizado na Rua dos Trilhos, nº 869, Mooca, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/GGSM/amtd
Resp 069/19

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 563/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a autorização de funcionamento da feira confinada da Mooca, e dá outras providências."**

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que *“dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de funcionamento da feira confinada da Mooca, e dá outras providências”*, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo para que se pronuncie a respeito da viabilidade da propositura, bem como se já existem ações que estão sendo desenvolvidas que vão ao encontro do projeto ora proposto.

São Paulo,

André Santos
VEREADOR

Deferido 11 / 09 / 2019

GILSON BARRETO
**VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Assessoria Técnico-Legislativa III**

VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone: 3113-8350

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 023431325

São Paulo, 25 de novembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o funcionamento da feira confinada da Mooca.**SMSUB****Sr. Chefe de Gabinete**

Previamente ao envio de ofício resposta à Câmara Municipal, considerando o posicionamento anterior dessa Pasta em casos envolvendo feiras livres, restituo o presente solicitando:

- (i) informar quanto à viabilidade de regulação do assunto em questão em lei, vez que estarão cristalizados na norma o local e a periodicidade da feira confinada da Mooca;
- (ii) avaliar se a fixação em lei dos critérios e das áreas para a realização de feiras livres confinadas não acabaria por impedir a utilização da área municipal para outras finalidades, especialmente aquelas que não demandam lei para sua efetivação;
- (iii) indicar por meio de qual ato administrativo é realizada, em regra, a definição dos horários e periodicidade das feiras livres na Cidade de São Paulo, comuns ou confinadas.

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública, à vista da análise ora solicitada, pedimos, se o caso, oferecer novas respostas às indagações constantes do documento [021117016](#).

Solicitamos o retorno até o dia 5 de dezembro próximo.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Gomes da Silva, Procuradora Chefe**, em 25/11/2019, às 18:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023431325** e o código CRC **F1267267**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003286-5

SEI nº 023431325

Criado por [d748095](#), versão 3 por [d748095](#) em 25/11/2019 18:43:47.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Supervisão de Feiras Livres**

Rua Líbero Badaró, 425, 33º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 31014089

Informação SMSUB/ABAST/SFL Nº 023831784

À SMSUB/ABAST

Senhor Secretário Executivo,

Em face do encaminhamento SMSUB/ABAST nº [023814377](#), tratando-se para que esta Supervisão forneça informações requeridas pela Procuradora Chefe da Casa Civil, conforme doc. SEI nº [023431325](#).

- i. informar quanto à viabilidade de regulação do assunto em questão em lei, vez que estarão cristalizados na norma o local e a periodicidade da feira confinada da Mooca;

De acordo com manifestação SMSUB/ABAST/SFL [021674233](#), não existem óbices por parte desta Supervisão, tendo em vista que a mesma ocorre atualmente às quartas, sextas e domingos, respeitando legislação vigente, Decreto 48.172, de 6 de março de 2007, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de São Paulo. No que diz respeito à periodicidade, deve ser classificada como confinada, tendo em vista ser realizada uma ou mais vezes por semana, em áreas delimitadas.

O processo SEI nº [6012.2019/0008903-5](#), trata-se do remanejamento dos equipamentos de abastecimento 1005-7, 4004-5 e 6402-5, que atualmente ocorridos nos dias de, domingo, quarta e sexta-feira respectivamente, na Rua dos Trilhos no nº 869 (espaço confinado), para a Rua João Tobias, visando atender o pedido da Subprefeitura da Mooca.

- ii. avaliar se a fixação em lei dos critérios e das áreas para a realização de feiras livres confinadas não acabaria por impedir a utilização da área municipal para outras finalidades, especialmente aquelas que não demandam lei para sua efetivação;

Compete ao responsável administrativo no âmbito do território, manifestar-se sobre utilização do espaço para demais finalidades.

- iii. indicar por meio de qual ato administrativo é realizada, em regra, a definição dos horários e periodicidade das feiras livres na Cidade de São Paulo, comuns ou confinadas.

O Art. 2º, do Decreto 48.172, de 6 de março de 2007, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de São Paulo, define periodicidade das mesmas e o Decreto nº 51.678/2010, introduz alterações ao Art. 5º, do Decreto 48.172, que determina horários.

João Carlos Carneiro

SMSUB/ABAST/SFL

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Carneiro, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 05/12/2019, às 15:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto



55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023831784**
e o código CRC **9A1E0FB7**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003286-5

SEI nº 023831784

Criado por [d835651](#), versão 3 por [d835651](#) em 05/12/2019 12:49:06.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 024567177

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o funcionamento da feira confinada da Mooca.**SMSUB. G****Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata-se de expediente encaminhado pela CASA CIVIL/Assessoria Técnico-Legislativa, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, com o intuito de colher informações sobre o Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do Legislativo, nos termos do Substitutivo ([021116312](#)), com Justificativa ([021226211](#)), que dispõe sobre o funcionamento da feira confinada da Mooca, para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento [021117016](#).

SMSUB manifestou-se conforme doc. [021715415](#), tendo a CASA CIVIL/ATL restituído o expediente solicitando esclarecimentos complementares no doc. [023431325](#), considerando posicionamento anterior da Pasta envolvendo feiras livres:

(i) informar quanto à viabilidade de regulação do assunto em questão em lei, vez que estarão cristalizados na norma o local e a periodicidade da feira confinada da Mooca;

(ii) avaliar se a fixação em lei dos critérios e das áreas para a realização de feiras livres confinadas não acabaria por impedir a utilização da área municipal para outras finalidades, especialmente aquelas que não demandam lei para sua efetivação;

(iii) indicar por meio de qual ato administrativo é realizada, em regra, a definição dos horários e periodicidade das feiras livres na Cidade de São Paulo, comuns ou confinadas.

O expediente foi novamente encaminhado à SMSUB/ABAST/SFL para oferecimento de resposta aos questionamentos, sendo que aquela Supervisão manifestou-se no doc. [023831784](#), sem alterar significativamente suas informações anteriores no sentido da não existência de óbices ao prosseguimento do projeto de lei, na medida em que a feira confinada da Mooca já funciona no local atualmente às quartas, sextas e domingos, respeitando a legislação vigente, Decreto 48.172, de 6 de março de 2007.

Informou, entretanto, sobre a existência do SEI [6012.2019/0008903-5](#), tratando do remanejamento dos equipamentos de abastecimento 1005-7, 4004-5 e 6402-5, que atualmente funcionam nos dias de domingo, quarta e sexta-feira, respectivamente, na Rua dos Trilhos no nº 869 (espaço confinado), para a Rua João Tobias, com vistas a atender o pedido da Subprefeitura da Mooca.

SMSUB/SGUOS e SUB-MO também nada acrescentaram, apenas atribuíram competência à ABAST para o assunto (docs. [024046477](#) e [023717055](#)).

Melhor analisando a matéria, entretanto, à luz dos apontamentos feitos pela CASA CIVIL/ATL e da informação ora trazida pela Supervisão de Feiras Livres no doc. [023831784](#) acerca da existência do SEI [6012.2019/0008903-5](#), passamos a responder os questionamentos feitos pela ATL:

(i) informar quanto à viabilidade de regulação do assunto em questão em lei, vez que estarão cristalizados na norma o local e a periodicidade da feira confinada da Mooca.

A regulação do assunto em questão em lei realmente engessaria a possibilidade de alteração de local e periodicidade de realização da feira confinada da Mooca, situação que já se revelou na prática através de iniciativa da própria Subprefeitura da Mooca na proposta de alteração de local formulada no SEI [6012.2019/0008903-5](#). Além disso, limitaria a possibilidade de extinção, remanejamento ou suspensão do funcionamento da feira no local, para melhor atendimento do interesse público.

(ii) avaliar se a fixação em lei dos critérios e das áreas para a realização de feiras livres confinadas não acabaria por impedir a utilização da área municipal para outras finalidades, especialmente aquelas que não demandam lei para sua efetivação.

O Decreto 48.172/2007 prevê que a ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres será deferida na forma de permissão de uso, outorgada a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, mediante regular processo de seleção, pela Supervisão Geral de Abastecimento (artigos 12 e 27, inciso III), seguida da expedição da respectiva matrícula ao feirante (artigo 14).

Mas existem outras possibilidades de ocupação e utilização dos espaços públicos, conforme o interesse público ou social, mediante outorga por atos administrativos diversos, consoante previsão do artigo 114 da LOM:

Art. 114 – Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o

exigir.

Ainda, conforme disciplina da Lei nº 13.399/2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo:

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

...

XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

...

Sendo assim, também analisando sob esta ótica, a disciplina da feira confinada da Mooca por lei engessaria a possibilidade de utilização do espaço público para outras finalidades, a bem do interesse público ou social.

(iii) indicar por meio de qual ato administrativo é realizada, em regra, a definição dos horários e periodicidade das feiras livres na Cidade de São Paulo, comuns ou confinadas.

A disciplina das feiras livres comuns ou confinadas é feita pelo Decreto 48.172/ 2007, que define os horários e periodicidade nos seus artigos 5º e 2º. O ato administrativo é a permissão de uso, nos termos dos artigos 12 e 27, inciso III do mesmo diploma.

Vejamos o texto do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 69/2019:

"Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a autorização de funcionamento da feira confinada da Mooca.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei autoriza o funcionamento da feira-livre diária confinada no espaço localizado na Rua dos Trilhos, nº 869 - Mooca.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da Supervisão de Abastecimento - ABAST, dará diretrizes com relação ao funcionamento da feira livre.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nesse sentido, embora as áreas técnicas não tenham feito objeção ao regramento da feira confinada da Mooca por lei, autorizando o seu funcionamento diário no local, melhor analisando a matéria sob o aspecto jurídico, entendemos que há óbice não só à disposição do artigo 2º, como manifestamos no parecer doc. [021715417](#), mas ao artigo 1º também, por vício de iniciativa, posto que a proposta, de autoria do Legislativo, interfere na organização administrativa do Município de São Paulo.

Isso porque o funcionamento das feiras livres compete ao órgão do Executivo, no caso SMSUB/ABAST, com o auxílio das Subprefeituras, com regramento já traçado pelo Decreto 48.172, de 6

de março de 2007, configurando a iniciativa, no seu todo, afronta direta ao art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Posto isso, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à CASA CIVIL/ATL, em caráter de **urgência**.

Luciana Oliveira

Procuradora do Município

Assessor Jurídico - SMSUB/ATAJ

OAB/SP nº 180.078

De acordo.

Rodrigo Garla Jorge

Procurador do Município

Assessor Chefe – SMSUB/ATAJ

OAB/SP nº 315.436



55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Oliveira, Assessora Jurídica**, em 27/12/2019, às 15:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024567177** e o código CRC **770536C7**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003286-5

SEI nº 024567177

Criado por [d696425](#), versão 7 por [d696425](#) em 27/12/2019 08:42:42.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Departamento de Abastecimento**

Rua Líbero Badaró, 425, 33º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 3101-4089

Encaminhamento SMSUB/ABAST Nº 023849755

A

PREF/CASA CIVIL**Sr. Procurador Chefe**

Trata o presente processo de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Em atenção ao doc SEI nº 023831784, encaminhamos os autos com as considerações da Supervisão Feiras Livres - SFL, referente ao doc. SEI nº 023431325.

Att.

Carlos Eduardo Batista Fernandes

Secretário Executivo

SMSUB/ABAST



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Batista Fernandes, Secretário (a) Executivo**, em 05/12/2019, às 16:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023849755** e o código CRC **0A13AC38**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 024567205

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o funcionamento da feira confinada da Mooca.**CASA CIVIL/ATL****Sra. Procuradora Assessora Chefe,**

Em atendimento ao solicitado por essa CASA CIVIL/ATL, tendo sido este expediente instruído com a manifestação da Supervisão de Feiras Livres - SMSUB/ABAST/SFL doc. [023849755](#) e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ desta Pasta doc. [024567177](#), restituo-lhe o presente, com as informações e os apontamentos da Pasta, para prosseguimento.

São Paulo, de dezembro de 2019.

Radyr Llamas Papini**Chefe de Gabinete****SMSUB/GAB**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **024567205**
e o código CRC **2B10E17F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003286-5

SEI nº 024567205

Criado por [d696425](#), versão 3 por [d696425](#) em 27/12/2019 08:45:32.